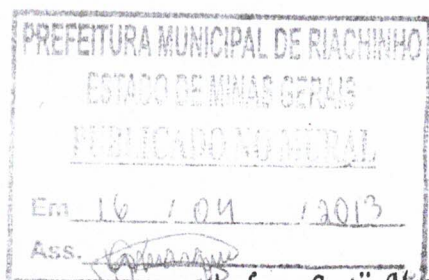




# Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG



**Wanderson Gontijo Marques**  
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 092.075.096-60

## LEI Nº. 535, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação alterando disposições da Lei Complementar 001/97 e Lei 169/98 e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do sistema de Ensino do Município de Riachinho-MG.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de educação:

- I - Fixar diretrizes para organização da Rede Municipal de Ensino;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências do Poder Público Municipal em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - Propor normas para execução dos recursos públicos próprios para educação no Município;
- VIII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- IX - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (Infantil, Fundamental e Médio) e Superior.



# *Prefeitura Municipal de Riachinho*

**Administração 2013 / 2016**

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

X - Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto.

XI - Coordenar e fiscalizar a Rede Municipal de Ensino deste Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade, assim definidos:

- a) Representante do executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante dos professores da rede municipal;
- c) Representante de pais de alunos da educação básica;
- d) Representante de Diretores da rede municipal;
- e) Representante de Especialista da Educação Básica da rede municipal;
- f) Representante do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros total ou parcial.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Secretaria Municipal de Educação - SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Riachinho-MG;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Municipal de Educação de Riachinho-MG, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público municipal, bem como a respeito da política educacional nacional;





# *Prefeitura Municipal de Riachinho*

**Administração 2013 / 2016**

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

- VII. Manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Riachinho;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIII. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**VALMIR GONTIJO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal.**